



PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 85 - III de 05 NOV. 2009

CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA – CONCITIBA

RESOLUÇÃO Nº 11, de 29 de outubro de 2009

O CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA - CONCITIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei nº 12.579, de 18 de dezembro de 2007, no inciso I do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e, considerando:

- a) A necessidade do cumprimento da função social da cidade e da propriedade estabelecida nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade;
- b) O disposto nos incisos II, III, IV e V do art. 24 da Lei nº 11.266/2004, que dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade;
- c) O Relatório Técnico de estudo de sistematização da transferência do cabeamento aéreo para o subsolo do Município de Curitiba, realizado pela Câmara Temática de Mobilidade e Infraestrutura Urbana – CTMOB, em cumprimento ao Ofício Circular nº 008, de 06.04.09, do Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA;
- d) As reuniões realizadas pela CTMOB com as Concessionárias de Serviços Públicos e o Poder Público Municipal; e
- e) O deliberado na última reunião do CONCITIBA, havida em 22.10.09, **RESOLVE**

 1



PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 85 - III de 05 NOV. 2009

RECOMENDAR:

1 - A sistematização e o compartilhamento da utilização do subsolo urbano pelo Poder Público Municipal e pelas Concessionárias de Serviços Públicos de infraestrutura urbana.

1.2 - A integração no tempo e no espaço das ações do Poder Público e das Concessionárias de infraestrutura urbana, na implantação, manutenção e expansão das redes de distribuição.

1.3 - A priorização da transferência de redes aéreas para redes subterrâneas considerando os benefícios da mobilidade, acessibilidade, segurança e confiabilidade para o cidadão, para o Poder Público e para as Concessionárias.

2 - A instituição de um Cadastro Técnico Integrado de Infraestrutura Urbana Municipal onde:

I - A Unidade de Coordenadoria de Obras Viárias - UOC, em cooperação com as Concessionárias, manterá um cadastro atualizado, adotando o sistema cartográfico georreferenciado do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;

II - O IPPUC prestará todo suporte técnico para a implementação e manutenção do sistema de Cadastro Técnico Integrado;

III - As Concessionárias fornecerão à UOC seu cadastro de infraestrutura

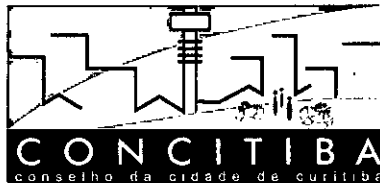


urbana existente em espaço público, nos padrões estabelecidos pelo IPPUC, até a data de 30 de outubro de 2009;

IV - Serão incluídas no Cadastro as informações do Plano Diretor de Arborização do Município.

3 - A instituição de um Comitê de natureza técnica, no âmbito da Unidade de Coordenadoria de Obras Viárias - UOC, para operacionalizar a sistematização do uso do espaço público, em especial do subsolo, pelas Concessionárias de Serviços Públicos de infraestrutura no Município, organizado da seguinte forma:

- I. Terá como atribuição a discussão e a proposição de acordos, inclusive cronogramas de obras, para a implantação e manutenção da infraestrutura subterrânea no Município de Curitiba, tendo como referência o elenco dos espaços públicos, estabelecidos como prioritários para implementação de cabeamento subterrâneo, e um cronograma de obras públicas indicado pela Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC;
- II. Será coordenado pelo titular da UOC e composto por membros técnicos, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e das Concessionárias de infraestrutura;
- III. A adesão à participação no Comitê ocorrerá formalmente entre cada Concessionária e a PMC, e estará vinculada ao fornecimento do cadastro da infraestrutura conforme Item 2;



PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 85 - de 05 NOV. 2009

- IV. Cada Concessionária deverá indicar à UOC seus representantes junto ao Comitê, um titular e um suplente;
- V. Os membros do Comitê terão acesso às informações do Cadastro Técnico de Infraestrutura e outras informações necessárias do sistema municipal de planejamento;
- VI. As reuniões serão bimestrais, ou convocadas extraordinariamente a critério do coordenador e/ou por pelo menos três de seus integrantes;
- VII. As deliberações do Comitê homologadas pela UOC terão atendimento prioritário e obrigatório pelas Concessionárias;
- VIII. A instituição do Comitê deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

4 - A compatibilização dos planos e programação de obras entre as Concessionárias e a PMC, ocorrerá da seguinte forma:

- I. As Concessionárias deverão apresentar seu planejamento anual de obras de infraestrutura até o dia 30 de novembro do ano anterior, e entregar quadrimestralmente sua programação de obras à UOC;
- II. O Comitê discutirá e compatibilizará as programações de obras da PMC e das Concessionárias;



- III. Preferencialmente, não serão objeto de discussão pelo Comitê, as obras de manutenção rotineiras e de pequeno porte.

5 - Que a PMC exija que as Concessionárias priorizem as áreas para implantação de redes subterrâneas definidas pelo Município, conforme as diretrizes e critérios recomendados no Relatório Técnico "*Estudo Urbanístico para implementação de infraestrutura subterrânea nos espaços públicos de Curitiba*" e de acordo com os itens abaixo:

- I. Todo o espaço urbano do Bairro Centro de Curitiba;
- II. As vias integrantes dos eixos estruturais;
- III. Os eixos de transporte coletivo;
- IV. Os espaços de notável valor arquitetônico, histórico, cultural, turístico e paisagístico;
- V. O entorno dos espaços públicos de lazer.

6 - Que a PMC exija das Concessionárias a implantação de rede subterrânea nas obras e reformas das áreas prioritárias de que trata o Item 5 desta Resolução, simultaneamente a execução das obras pelo Município.

7 - Que a PMC exija que as novas redes das Concessionárias, nas áreas prioritárias de que trata o Item 5 desta Resolução, sejam subterrâneas e que as Concessionárias promovam a substituição gradativa da rede aérea para a subterrânea nessas áreas.

8 - Que o Comitê, a ser instituído nos termos do Item 3 desta Resolução, estabeleça anualmente metas adicionais a serem cumpridas quanto a transferência da rede aérea



PUBLICADO NO D.O.M.

n.º 85 -

de 05 NOV. 2009

para a subterrânea e que as Concessionárias programem a execução de, pelo menos, 1,5 km (um quilômetro e meio) por ano, de rede subterrânea com infraestrutura civil compartilhada nas áreas prioritárias acima elencadas e, ainda, o entorno de uma praça, a ser acordado no Comitê.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2009.

CLÉVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho